



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

18 / NOVEMBRO / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

“REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB, com fulcro no Art.186, parágrafo 1º, alínea g, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber a todos que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Verba indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), podendo este ser alterado, anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I – instalação e manutenção de escritório de apoio à Atividade Parlamentar, compreendendo:

a) Locação de imóvel;

b) IPTU, taxa de coleta de resíduos (TCR);

c) Serviços de energia elétrica, água e esgoto, devendo constar nos documentos comprobatórios de tais despesas o endereço do escritório do Parlamentar;

d) Locação de bens móveis e equipamentos;

e) Acesso à internet, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;

f) Telefonia fixa e móvel, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;

g) Assinatura de TV a cabo ou similar, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;

II – despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 4º deste artigo;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

IV – viagens de assessores parlamentares e prestadores de serviços vinculados ao gabinete do Parlamentar compreendendo passagens, hospedagens, locação de meios de transporte e alimentação;

V – contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

VI – hospedagem e passagens aéreas do Vereador, quando em viagem o desempenho de sua função parlamentar, desde que não seja em missão oficial e custeada pela Câmara Municipal;

VII – despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

VIII – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para cada uma das atividades;

IX – inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

X – Despesas com alimentação e refeições, quando em viagem o desempenho de sua função parlamentar, exceto despesas com bebidas alcóolicas.

§ 1º As despesas estabelecidas nos incisos V e VIII poderão ser realizadas em favor de assessores, assim entendidos os servidores efetivos, comissionados e os ocupantes de cargos de natureza especial vinculados à Câmara Municipal, desde que haja comprovação de que as viagens são destinadas a atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 2º É defesa a concessão de Verba Indenizatória de Apoio parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 3º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Câmara Municipal.

Art. 5º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria, para o devido cadastramento.

§1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas à Secretaria a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, instruída dos seguintes documentos:

I – ofício padrão encaminhado a prestação de contas à Presidência da Câmara Municipal;

II - planilha de gastos, disponibilizada pela Secretaria, devidamente preenchida com as informações das despesas;

III – as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) Nota fiscal emitida mensalmente;

c) Recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) Cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante 5º desta Resolução;

b) Nota fiscal emitida mensalmente;

c) Recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) Cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

18/11/2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, em 18 de novembro de 2023.


João Sérgio Batista
PRESIDENTE


Manoel Ferreira Bandeira
1ºSECRETÁRIO


José Marcos da Silva
2ºSECRETÁRIO